



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 399, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera a [Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017](#), que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando a promulgação e a publicação, em 4 de maio de 2023, do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 14.509, de 27 de dezembro de 2022, após análise do veto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 55, § 5º, da Constituição da República; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000049-57.2024.5.90.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A [Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

.....” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se:

I - o [Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 3, de 27 de janeiro de 2023](#); e

II - a [Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro de 2023](#).

**Art. 3º** Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.